

## Leis



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 739/2015  
DE 30 de dezembro de 2015.**

*Altera a Lei Municipal nº 669/2013, que, "Institui por prazo determinado tratamento diferenciado para empresas integrantes dos segmentos econômicos que especifica, quando da apuração e pagamento do ISSQN devido pela prestação de serviços realizada no território deste município, e adota providências correlatas."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

Art. 1º. Fica Suprimido todo o inciso VI, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 669/2013, que, "Institui por prazo determinado tratamento diferenciado para empresas integrantes dos segmentos econômicos que especifica, quando da apuração e pagamento do ISSQN devido pela prestação de serviços realizada no território deste município, e adota providências correlatas", renumerando-se os subseqüentes.

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 669 de 27 de dezembro de 2013, que, "Institui por prazo determinado tratamento diferenciado para empresas integrantes dos segmentos econômicos que especifica, quando da apuração e pagamento do ISSQN devido pela prestação de serviços realizada no território deste município, e adota providências correlatas", passa a vigorar, acrescido do §6º e incisos I a IX, com a seguinte redação:

Art.1º. ...

I- ...;

§ 1º. ...

§ 6º. Não poderão usufruir dos benefícios decorrentes do tratamento diferenciado para apuração e pagamento do ISSQN de que tratam o caput deste artigo, as empresas integrantes dos seguintes segmentos econômicos:

I- Serviços de remoção de lixo urbano

II- Serviços de coleta e transporte de resíduos industriais;

III- Serviços de limpeza e conservação de ruas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

IV- Serviços de tratamento e eliminação de resíduos tóxicos;

V- Serviços de triagem e eliminação de resíduos sólidos;

VI- Gestão de aterros sanitários;

VII- Gestão de estações de transferência de lixo;

VIII- Gestão de aterros sanitários

IX- Tratamento de resíduos sólidos não perigosos, não englobando a coleta de lixo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rosário do Catete/SE, 30 de dezembro de 2015.

  
**JOSÉ LAÉRCIO PASSOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal